



Parecer Jurídico 2019 PJM

**A sua Excelência o Senhor
PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA**

Ementa: LICITAÇÃO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ART 57, II da Lei nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO.

Objeto: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL.

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE RDC Nº B/2018-00001

CONTRATOS: 20180109

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NA ORLA DO RIO MÃE DO RIO/PA.

CONTRATADA: P.R.R.JADAO COMERCIAL & CONSULTORIA - EPP.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento da PREFEITURA, prorrogação de prazo no contrato nº 20180109 firmado em razão de PROCESSO ADMINISTRATIVO, na Modalidade RDC Nº B/2018-00001 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NA ORLA DO RIO MÃE DO RIO/PA.

Segundo os requerimentos, torna-se necessário a extensão do prazo para execução do objeto do contrato até do dia 31 de Agosto de 2020.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO



PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 20180109, devidamente previsto na cláusula segunda, item 2.6, do instrumento contratual, firmado entre as partes em 20/02/2018, com supedâneo na Lei. 12.462 de 4 de Agosto de 2011, em especial nos artigos;

Art. 39. Os contratos administrativos celebrados com base no RDC reger-se-ão pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das regras específicas previstas nesta Lei.

Art. 43. Na hipótese do inciso II do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, os contratos celebrados pelos entes públicos responsáveis pelas atividades descritas nos incisos I a III do art. 1º desta Lei poderão ter sua vigência estabelecida até a data da extinção da APO(Administração por Objetivo). (Redação dada pela Lei nº 12.688, de 2012)

Lei Federal nº. 8.666/1993 prevê, quanto a duração dos contratos oriundos de processos licitatórios:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II -à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998.

Ressalte-se que conforme parecer do Controle Interno deste Município, o processo está plenamente apto para continuidade, o que é recomendado pelo referido órgão.



Por outro lado, verifica-se também que a prorrogação do prazo do contrato encontra-se como a mais vantajosa para a administração pública, posto que a empresa contratada manteve as mesmas condições econômicas do contrato para execução, não havendo nenhuma oneração ao Poder Público.

A prorrogação do contrato obedece, assim, aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência do serviço público, consagrados no art. 70, Caput, de nossa Carta Magna de 1988.

Desta forma, entende-se que fica a administração pública legalmente autorizada à prorrogação do contrato, atendendo o pleito feito pela empresa Requerente.

É a fundamentação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto opina-se que pode ser prorrogado o CONTRATO nº 20180109, firmado em razão da LICITAÇÃO: na modalidade RDC Nº B/2018-00001 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NA ORLA DO RIO MÃE DO RIO/PA, em razão do motivo previsto no art. 57, II, da lei nº 8.666/1993, e pelos princípios da Economicidade, eficácia e eficiência do serviço público.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio - PA, 31 de Dezembro de 2019.

Antônio Marcos Parnaíba Crispim

Procurador- Decreto nº 02/2018

Advogado OAB-PA nº 12.732